



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023 – FMS– PMBEX

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00073/2023 – FMS–
PMBEX**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE REALIZAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, A PROMOÇÃO, A PREVENÇÃO, O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, NAS DIVERSAS ÁREAS DA MEDICINA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

PROGRAMAÇÃO:

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO: DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS

TEMPO DE REFERÊNCIA: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BAYEUX, AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX - PB, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60

INFORMAÇÕES: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ([HTTPS://TRANSPARENCIA.BAYEUX.PB.GOV.BR/LICITACAO/](https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/)) OU POR E-MAIL (LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023 – FMS - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00073/2023 - FMS - PMBEX

1. PREÂMBULO

1.1 A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Av. Liberdade, 3720 – Centro – Bayeux/PB, CEP: 58306-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.581/0001-60, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMBEX-FMS, Sr. Emanuel da Silva Alves e pelos membros, Melanie Wendy Silva de Oliveira e Tiago dos Santos Araújo, torna público para conhecimento dos interessados, que até as **09:00 HORAS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023** receberá envelope contendo a documentação para seleção de Pessoas Jurídicas de direito privado objetivando a prestação de serviços médicos a fim de realizar, de forma complementar, a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, nas diversas áreas da medicina, para atender demandas da Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/Pb, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital, parte integrante deste processo.

2.0. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos a fim de realizar, de forma complementar, a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, nas diversas áreas da medicina, para atender demandas da Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/Pb, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

2.1.1. O(s) CONTRATADO(S) deverão prestar os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público única e exclusivamente nas unidades de saúde e na área territorial compreendida no Município de Bayeux/Pb.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Bayeux/Pb, conforme explicitado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

2.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.4. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br, licitacaobayeux@gmail.com, ou ainda no Portal da Transparência do Município de Bayeux-Pb pelo link: <https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/>.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. No limite do prazo legal, qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Comissão de Credenciamento designada processar e responder à impugnação no prazo legal.

3.2. A impugnação mencionada no item anterior se dará através de petição a ser protocolada presencialmente perante a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Centro Administrativo Municipal da Prefeitura de Bayeux, Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - Pb, CNPJ nº 08.924.581/0001-60, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo legal.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

4.2. Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento Público/Credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas de preços, sendo que o Órgão Realizador do Certame - ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

4.4.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública impedidos de licitar.

4.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.9. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente credenciamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP (V.g. STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6)).

4.4.10. Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários, para que não haja prejuízo ao art. 3º da Lei Federal 8.666/93, sob o risco de sanções em face dos Arts. 87, Inc. III ou IV, e 88, da Lei 8.666/93 e, de acordo com a vedação expressa no art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4.11. A SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.11.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**, declarando de modo expresso e irrevogável conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

5.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

5.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

5.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- 5.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- 5.1.1.7.3. Ata de Fundação;
- 5.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 5.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- 5.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 5.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;
- 5.1.1.8. Alvará de Licença e funcionamento, devidamente atualizado;
- 5.1.1.9. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- 5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.2.7. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e, **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 5.1.2.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente;
- 5.1.2.9. Comprovação do responsável por sua contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade – (CRC), comprovando através da Certidão de regularidade profissional;
- 5.1.2.10. Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado;

$$\begin{aligned} \text{Índice de liquidez Geral} &= (\text{AC} + \text{ARLP} / \text{PC} + \text{ELP}) \text{ igual ou superior a } 1,00 \\ \text{Índice de Solvência Geral} &= \text{AT} / \text{PC} + \text{ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,00 \\ \text{Índice de Endividamento} &= (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT} \text{ Igual ou inferior a } 0,80 \end{aligned}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- 5.1.2.10. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a regularidade fiscal relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.3. Qualificação técnica:

5.1.3.1. 5.1.3.1. Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

5.1.3.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

5.1.3.3. Relação Nominal dos Profissionais que prestarão o serviço relativo ao objeto deste credenciamento (conforme **Anexo III**), devendo conter inclusive o CNS;

5.1.3.3.1. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

5.1.3.4. Registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

5.1.3.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória;

5.1.3.5.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de direito público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

5.1.3.5.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

5.1.3.5.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

5.1.4. Alvará de Licenciamento Sanitário;

5.1.5. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a qualificação técnica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.1.6. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal – **ANEXO IV**.

5.1.7. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo - **ANEXO IV**.

5.1.8. Declaração do proponente de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo - **ANEXO IV**.

5.1.9. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.880/90 – **ANEXO V**.

6.0. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento, para Cadastramento (**Anexo II**), a que deverá ser impressa em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, Fax, caso haja, E-mail, e número do CNPJ.

6.2. Os documentos exigidos no **Item 5** deste Edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (**Anexo II**), deverão ser entregues em **envelope fechado**, dirigido à Comissão de Licitação, localizada no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura de Bayeux, Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - Pb, CNPJ nº 08.924.581/0001-60, até a data limite previsto para recebimento de propostas.

6.3. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios, respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4. A SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

6.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste processo.

7.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento Público/Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

7.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

7.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9.0. DA CONTRATACÃO

9.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

9.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93;

9.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

9.3.1. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;

9.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.5. O(a) contratado(a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB;

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração;

9.8. Por se tratar de serviço médico, de natureza complexa, contínua e essencial à população, a ser prestado de modo complementar, é dever da administração estabelecer parâmetros de controle e eficiência na execução do contrato, por conseguinte, o contratado(a) deverá, no prazo de 20 dias corridos, comprovar documentalmente a abertura de filial ou transferência de sede para o Município Bayeux/PB, oportunidade em que indicará representante (preposto) com fins à representá-lo durante a execução dos serviços contratados, sob pena de descredenciamento. Tal exigência se justifica pela natureza essencial dos serviços especializados, os quais não devem sofrer solução de continuidade, e encontra respaldo legal no entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 1214/2013 – TCU; Acórdão 273/2014 - TCU);

10.0. DO SISTEMA DE RODÍZIO

10.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, respeitando o quantitativo de serviço proposto a ser credenciado, sendo alternado o prestador de serviços de forma imparcial e, nos termos da proposta credenciada em relação à demanda do Município;

10.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar o quantitativo estabelecido e assim sucessivamente;

10.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio;

10.4. Poderá a SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, justificadamente, alterar o número de plantões para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

10.5. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os prestadores de serviços já credenciados no momento da comunicação da alteração;

10.6. O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já executado por ele o número mínimo de plantões estabelecidos para o período de 30 (trinta) dias, imediatamente anteriores à convocação;

10.7. Na hipótese do item **10.6**, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado;

10.8. A contratação se dará pela estrita ordem de credenciamento com rotatividade de prazo 12 (doze) meses.

11.0. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

11.1.1. Executar os serviços conforme solicitação da SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, através de ordem de serviços (empenho) emitido pelo requisitante;

11.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, **hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;**

11.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.4. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional e a manutenção de filial ou sede no Município de Bayeux/PB, conforme item 7.8;

11.1.5. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 11.1.7.** Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.1.8.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 11.1.9.** Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 11.1.10.** Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 11.1.11.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 11.1.12.** A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste Município;
- 11.2.** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:
- 11.2.1.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.2.2.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 11.2.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 11.2.4.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

12.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

13.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 13.1.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- 13.2.** A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;
- 13.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 13.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 13.5.** A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

14.0. DA FONTE DOS RECURSOS

- 14.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade contratante, cujos programas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:

02060.10.301.0006.2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE - PAB FIXO
3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA
02060.10.301.0006.2014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE – FMS
3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA
02060.10.302.0006.2037 - SERV.DE MEDIA E ALTA COMPLEX.HOSP.E AMBULATORIAL
3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA.

15.0. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

16.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

16.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

16.3. A SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB.

16.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Centro Administrativo Municipal da Prefeitura de Bayeux, Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - Pb, CNPJ nº 08.924.581/0001-60, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o E-mail: licitacaobayeux@gmail.com.

16.6. O órgão realizador do certame - ORC poderá, em qualquer fase da convocação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Bayeux - PB, 06 de Setembro de 2023.

ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS do Programa Saúde da Família no Município de Bayeux/PB	hora	5.000	48,00	R\$ 240.000,00	60.000	R\$ 2.880.000,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS Plantonista 12h na UPA do Município de Bayeux/PB, durante a semana (seg a sex).	hora	1850	100	R\$ 185.000,00	22.200	R\$ 2.220.000,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS Plantonista 12h na UPA do Município de Bayeux/PB, durante final de semana e feriados.	hora	840	110	R\$ 92.400,00	10.080	R\$ 1.108.800,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS Plantonista 12h em GINECOLOGIA E OBSTETRICIA no Hospital Materno Infantil João Marsciano do Município de Bayeux/PB, durante a semana (seg a sex).	hora	925	100	R\$ 92.500,00	11.100	R\$ 1.110.000,00
5	SERVIÇOS MÉDICOS de Plantonista 12h em GINECOLOGIA E OBSTETRICIA no Hospital Materno Infantil João Marsciano do Município de Bayeux/PB, final de semana e feriados.	hora	420	110	R\$ 46.200,00	5.040	R\$ 554.400,00
6	SERVIÇOS MÉDICOS de ANESTESIOLOGIA no Hospital Materno Infantil João Marsciano do Município de Bayeux/PB, durante a semana (seg a sex).	hora	530	100	R\$ 53.000,00	6.360	R\$ 636.000,00
7	SERVIÇOS MÉDICOS de ANESTESIOLOGIA no Hospital Materno Infantil João Marsciano do Município de Bayeux/PB, final de semana e feriados.	hora	120	110	R\$ 13.200,00	1.440	R\$ 158.400,00
8	SERVIÇOS MÉDICOS de PEDIATRIA no Hospital Materno Infantil João Marsciano do Município de Bayeux/PB, durante a semana (seg a sex).	hora	260	100	R\$ 26.000,00	3.120	R\$ 312.000,00
9	SERVIÇOS MÉDICOS de PEDIATRIA no Hospital Materno Infantil João Marsciano do Município de Bayeux/PB, final de semana e feriados.	hora	120	110	R\$ 13.200,00	1.440	R\$ 158.400,00
10	SERVIÇOS MÉDICOS de PROCTOLOGIA no Hospital Materno Infantil João Marsciano do Município de Bayeux/PB.	hora	48	100	R\$ 4.800,00	576	R\$ 57.600,00
11	SERVIÇOS MÉDICOS de ULTRASSONOGRAFIA no Hospital Materno Infantil João Marsciano do Município de Bayeux/PB.	hora	530	100	R\$ 53.000,00	6.360	R\$ 636.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12	SERVIÇOS MÉDICOS de CIRURGIÃO no Hospital Materno Infantil João Marsciano do Município de Bayeux/PB.	hora	72	100	R\$ 7.200,00	864	R\$ 86.400,00
13	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL no Hospital Materno Infantil João Marsciano do Município de Bayeux/PB.	hora	240	100	R\$ 24.000,00	2.880	R\$ 288.000,00
14	SERVIÇOS MÉDICOS de ORTOPEDISTA na Policlínica Benjamin Maranhão do Município de Bayeux/PB.	hora	170	100	R\$ 17.000,00	2.040	R\$ 204.000,00
15	SERVIÇOS MÉDICOS de PEDIATRA na Policlínica Benjamin Maranhão do Município de Bayeux/PB.	hora	60	100	R\$ 6.000,00	720	R\$ 72.000,00
16	SERVIÇOS MÉDICOS de PSIQUIATRA na Policlínica Benjamin Maranhão do Município de Bayeux/PB.	hora	360	100	R\$ 36.000,00	4.320	R\$ 432.000,00
17	SERVIÇOS MÉDICOS de PERITO na Policlínica Benjamin Maranhão do Município de Bayeux/PB.	hora	72	100	R\$ 7.200,00	864	R\$ 86.400,00
18	SERVIÇOS MÉDICOS de CLINICO GERAL na Policlínica Benjamin Maranhão do Município de Bayeux/PB.	hora	60	100	R\$ 6.000,00	720	R\$ 72.000,00
19	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux/PB.	hora	300	64	R\$ 19.200,00	3.600	R\$ 230.400,00
VALOR TOTAL MENSAL:					R\$ 941.900,00		
VALOR TOTAL ANUAL:							R\$ 11.302.800,00

Comissão
Permanente de Licitação

BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE REALIZAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, A PROMOÇÃO, A PREVENÇÃO, O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, NAS DIVERSAS ÁREAS DA MEDICINA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNTD MENSAL	QNTD ANUAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS do Programa Saúde da Família no Município de Bayeux/PB	hora	5.000	60.000
2	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux/PB.	hora	300	3.600

1.2. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada;

1.3. Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e/ou individualizado, conforme orientação do SIA/SUS;

1.4. O credenciamento deve abranger todos os itens, sendo vedada a indicação de quantidade inferior.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. Os CONTRATADOS deverão realizar todos os procedimentos em demanda espontânea, quantidade estimada, acima especificados;

2.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo de credenciamento de serviços médicos especializados se dá dentro dos limites legais que regulamenta o Sistema Único de Saúde, para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Bayeux/PB.

2.2. A doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93. Assim, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito "devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao Edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente.

2.3. O TCU — Tribunal de Contas da União - adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

2.4. Este entendimento é balizado pelo TCU, conforme Processo TC-008.797/95-5 — Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. In Verbis:

2.4.1. 1 — dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 — fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 — fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 — consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados. 5 —estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 — permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 — prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com - antecedência fixada no termo; 8 — possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 — fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

2.5. Nesse sentido, aduz o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidiu, por unanimidade que:

2.5.1. 9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

2.6. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

2.6.1. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento — ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser "objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável" pela autoridade competente.

3.0. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A contratação almejada visa atender a demanda projetada para o período de 12 meses, com uma margem de segurança em virtude de não poder se estabelecer com precisão quantos de pacientes do município necessitarão dos serviços médicos. O quantitativo de plantões/hora foram apurados de acordo com o histórico de demandas de pacientes do município de Bayeux-Pb, atendidos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS nos últimos 2 (dois) anos.

4.0. DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. Serviços de atendimentos médicos em diversas especialidades para suprir as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Hospital Materno Infantil João Marsicano e Policlínica Benjamim Maranhão.

5.0. PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS ÁREAS MÉDICAS

5.1. Profissional de nível superior, titular de diploma e especialização para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

6.0. REQUISITOS GERAIS

- 6.1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 6.2. Disposição para cumprir ações orientadas;
- 6.3. Capacidade física e mental para a atividade;
- 6.4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 6.5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
- 6.6. Capacidade de trabalhar em equipe.

7.0. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 7.1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 7.2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
- 7.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 7.4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 7.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 7.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 7.8. Acatar as deliberações da direção técnica.

8.0. ATRIBUIÇÕES

- 8.1. **Médico:** profissional médico com graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC. São necessários profissionais por plantões e consultas especializadas, para garantir atendimento das consultas, da enfermagem, evoluções de pacientes, procedimentos de urgência emergência, e todos os procedimentos inerentes à especialidade.
- 8.2. Atuando em regime de plantões presenciais, garantindo cobertura ininterrupta da escala. A empresa deverá indicar um médico responsável pela equipe. O (s) profissional (is) deverá (ão) cumprir o Código de Ética Médica, prescrever e evoluir os pacientes em sistema disponibilizado pelo Hospital Materno Infantil de Bayeux João Marsicano.

9.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato firmado com a vencedora é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada renovando-se anualmente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços.
- 11.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 11.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 12.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
 - a) Realizar os procedimentos, consultas, exames e laudos requisitados, conforme exigência Editalícia e contratual;
 - b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93;
 - d) O contratado(a) deverá, no prazo de 20 dias corridos, comprovar documentalmente a abertura de filial ou transferência de sede para o Município Bayeux/PB, oportunidade em que indicará representante (preposto) com fins à representá-lo durante a execução dos serviços contratados, nos termos do item 7.8 do Edital de vigência.
- 12.2. O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:
 - a) A quantidade de serviços constante do Anexo I deste Edital está estimada para o período de 12 (meses), ficando o contratado ciente de que poderão advir alterações no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93;
 - b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;
 - c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/Pb e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Todos os serviços especializados deverão ser executados em unidades de saúde localizadas no território e pertencentes ao Município de Bayeux/Pb;

e) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/Pb.

13. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

13.1. Pela execução dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor por procedimento: consulta/plantão, constante no Anexo I do Edital de credenciamento mediante comprovação da execução dos procedimentos, conforme produção apresentada.

13.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pela Secretaria Municipal de Bayeux/PB, com relação dos plantões, indicado as datas que deverão vir em anexo à Nota Fiscal.

13.4. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

14. DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

02060.10.301.0006.2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE - PAB FIXO - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA - 02060.10.301.0006.2014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE – FMS - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA - 02060.10.302.0006.2037 - SERV.DE MEDIA E ALTA COMPLEX.HOSP.E AMBULATORIAL - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;

15.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei no 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

17.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

17.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

17.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

17.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

17.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

17.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

17.1.7.3. Ata de Fundação;

17.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

17.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

17.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

17.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

17.1.8. Alvará de Licença e funcionamento, devidamente atualizado;

17.1.9. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

17.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

17.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

17.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.7. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. e, Qualificação Econômico-Financeira:

17.2.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente;

17.2.9. Comprovação do responsável por sua contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade – (CRC), comprovando através da Certidão de regularidade profissional;

17.2.10. Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado;

Índice de liquidez Geral = $(AC+ARLP/PC+ELP)$ igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral = $AT/PC+ELP$ Igual ou superior a 1,00

Índice de Endividamento = $(PC+ELP)/AT$ Igual ou inferior a 0,80

Onde:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

17.2.10. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a regularidade fiscal relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.3. Qualificação técnica:

17.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

17.3.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

17.3.3. Relação Nominal dos Profissionais que prestarão o serviço relativo ao objeto deste credenciamento, devendo conter inclusive o CNS;

17.3.3.1. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

17.3.4. Registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

17.3.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória;

17.3.5.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de direito público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

17.3.5.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

17.3.5.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

17.4. Alvará de Licenciamento Sanitário;

17.5. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a qualificação técnica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.6. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

17.7. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

17.8. Declaração do proponente de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato.

17.9. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.880/90.

18. DO FORO

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência;

18.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

18.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux-Pb, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

18.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Atenciosamente,

Bayeux-Pb, 16 de Agosto de 2023.

JAQUELINE PIRES LEITE MANGUEIRA
Coordenadora de Atenção Primária em Saúde



**CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

2. OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE REALIZAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, A PROMOÇÃO, A PREVENÇÃO, O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, NAS DIVERSAS ÁREAS DA MEDICINA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

2.2. As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNTD MENSAL	QNTD ANUAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS Plantonista 12h na UPA do Município de Bayeux-Pb, durante a semana (seg. a sexta).	hora	1850	22.200
2	SERVIÇOS MÉDICOS Plantonista 12h na UPA do Município de Bayeux-Pb, durante final de semana e feriados.	hora	840	10.080

1.7. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada;

1.8. Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e/ou individualizado, conforme orientação do SIA/SUS;

1.9. O credenciamento deve abranger todos os itens, sendo vedada a indicação de quantidade inferior.

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.11. Os CONTRATADOS deverão realizar todos os procedimentos em demanda espontânea, quantidade estimada, acima especificados;

1.12. Os CONTRATADOS dos ITENS 1 e 2, devem disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) plantonistas, durante dia e noite;

4.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo de credenciamento de serviços médicos especializados se dá dentro dos limites legais que regulamenta o Sistema Único de Saúde, para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Bayeux/PB.

2.2. A doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93. Assim, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito "devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao Edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente.

2.3. O TCU — Tribunal de Contas da União - adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

2.4. Este entendimento é balizado pelo TCU, conforme Processo TC-008.797/95-5 — Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. In Verbis:

2.4.1. 1 — dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 — fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 — fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 — consignar vedação expressa do pagamento de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados. 5 — estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 — permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 — prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com - antecedência fixada no termo; 8 — possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 — fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

2.5. Nesse sentido, aduz o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidiu, por unanimidade que:

2.5.1. 9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

2.6. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

2.6.1. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento — ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser "objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável" pela autoridade competente.

5.0. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A contratação almejada visa atender a demanda projetada para o período de 12 meses, com uma margem de segurança em virtude de não poder se estabelecer com precisão quantos de pacientes do município necessitarão dos serviços médicos. O quantitativo de plantões/hora foram apurados de acordo com o histórico de demandas de pacientes do município de Bayeux-Pb, atendidos na UPA nos últimos 2 (dois) anos.

4.0. DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.2. Serviços de atendimentos médicos em diversas especialidades para suprir as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Hospital Materno Infantil João Marsicano e Policlínica Benjamim Maranhão.

5.0. PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS ÁREAS MÉDICAS

5.1. Profissional de nível superior, titular de diploma e especialização para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

6.0. REQUISITOS GERAIS

- 6.1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 6.2. Disposição para cumprir ações orientadas;
- 6.3. Capacidade física e mental para a atividade;
- 6.4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 6.5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
- 6.6. Capacidade de trabalhar em equipe.

7.0. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 7.1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 7.2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
- 7.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
- 7.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 7.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 7.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 7.8. Acatar as deliberações da direção técnica.

8.0. ATRIBUIÇÕES

- 8.1. **Médico:** profissional médico com graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC. São necessários profissionais por plantões e consultas especializadas, para garantir atendimento das consultas, da enfermagem, evoluções de pacientes, procedimentos de urgência emergência, e todos os procedimentos inerentes à especialidade.
- 8.2. Atuando em regime de plantões presenciais, garantindo cobertura ininterrupta da escala. A empresa deverá indicar um médico responsável pela equipe. O (s) profissional (is) deverá (ão) cumprir o Código de Ética Médica, prescrever e evoluir os pacientes em sistema disponibilizado pelo Hospital Materno Infantil de Bayeux João Marsicano.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato firmado com a vencedora é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada renovando-se anualmente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços.
- 11.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 11.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 12.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
 - a) Realizar os procedimentos, consultas, exames e laudos requisitados, conforme exigência Editalícia e contratual;
 - b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93;
 - d) O contratado(a) deverá, no prazo de 20 dias corridos, comprovar documentalmente a abertura de filial ou transferência de sede para o Município Bayeux/PB, oportunidade em que indicará representante (preposto) com fins à representá-lo durante a execução dos serviços contratados, nos termos do item 7.8 do Edital de vigência.
- 12.2. O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:
 - a) A quantidade de serviços constante do Anexo I deste Edital está estimada para o período de 12 (meses), ficando o contratado ciente de que poderão advir alterações no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93;
 - b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/Pb e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Todos os serviços especializados deverão ser executados em unidades de saúde localizadas no território e pertencentes ao Município de Bayeux/Pb;

e) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/Pb.

13. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

13.1. Pela execução dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor por procedimento: consulta/plantão, constante no Anexo I do Edital de credenciamento mediante comprovação da execução dos procedimentos, conforme produção apresentada.

13.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pela Secretaria Municipal de Bayeux/PB, com relação dos plantões, indicado as datas que deverão vir em anexo à Nota Fiscal.

13.4. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

14. DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

02060.10.301.0006.2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE - PAB FIXO - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA - 02060.10.301.0006.2014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE - FMS - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA - 02060.10.302.0006.2037 - SERV.DE MEDIA E ALTA COMPLEX.HOSP.E AMBULATORIAL - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;

15.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei no 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

17. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

17.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

17.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

17.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

17.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

17.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

17.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

17.1.7.3. Ata de Fundação;

17.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

17.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

17.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

17.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

17.1.8. Alvará de Licença e funcionamento, devidamente atualizado;

17.1.9. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

17.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

17.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

17.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.7. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. e, Qualificação Econômico-Financeira:

17.2.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balaço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente;

17.2.9. Comprovação do responsável por sua contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade – (CRC), comprovando através da Certidão de regularidade profissional;

17.2.10. Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado;

Índice de liquidez Geral = (AC+ARLP/PC+ELP) igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral = AT/PC+ELP Igual ou superior a 1,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Índice de Endividamento (PC+ELP)/AT Igual ou inferior a 0,80

Onde:

AC =Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

17.2.10. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a regularidade fiscal relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.3. Qualificação técnica:

17.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

17.3.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

17.3.3. Relação Nominal dos Profissionais que prestarão o serviço relativo ao objeto deste credenciamento, devendo conter inclusive o CNS;

17.3.3.1. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

17.3.4. Registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

17.3.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória;

17.3.5.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de direito público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

17.3.5.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

17.3.5.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

17.4. Alvará de Licenciamento Sanitário;

17.5. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a qualificação técnica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.6. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

17.7. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

17.8. Declaração do proponente de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato.

17.9. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.880/90.

18. DO FORO

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência;

18.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

18.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux-Pb, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

18.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Atenciosamente,

Bayeux-Pb, 16 de Agosto de 2023.

Márcia Regina do Nascimento Barroso
Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento – UPA



**CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE REALIZAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, A PROMOÇÃO, A PREVENÇÃO, O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, NAS DIVERSAS ÁREAS DA MEDICINA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNTD MENSAL	QNTD ANUAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS Plantonista 12h em GINECOLOGIA E OBSTETRICIA no Hospital Materno Infantil João Marsicano do Município de Bayeux/PB, durante a semana (seg a sex).	hora	925	11.100
2	SERVIÇOS MÉDICOS de Plantonista 12h em GINECOLOGIA E OBSTETRICIA no Hospital Materno Infantil João Marsicano do Município de Bayeux/PB, final de semana e feriados.	hora	420	5.040
3	SERVIÇOS MÉDICOS de ANESTESIOLOGIA no Hospital Materno Infantil João Marsicano do Município de Bayeux/PB, durante a semana (seg a sex).	hora	530	6.360
4	SERVIÇOS MÉDICOS de ANESTESIOLOGIA no Hospital Materno Infantil João Marsicano do Município de Bayeux/PB, final de semana e feriados.	hora	120	1.440
5	SERVIÇOS MÉDICOS de PEDIATRIA no Hospital Materno Infantil João Marsicano do Município de Bayeux/PB, durante a semana (seg a sex).	hora	260	3.120
6	SERVIÇOS MÉDICOS de PEDIATRIA no Hospital Materno Infantil João Marsicano do Município de Bayeux/PB, final de semana e feriados.	hora	120	1.440
7	SERVIÇOS MÉDICOS de PROCTOLOGIA no Hospital Materno Infantil João Marsicano do Município de Bayeux/PB.	hora	48	576
8	SERVIÇOS MÉDICOS de ULTRASSONOGRRAFIA no Hospital Materno Infantil João Marsicano do Município de Bayeux/PB.	hora	530	6.360
9	SERVIÇOS MÉDICOS de CIRURGIÃO no Hospital Materno Infantil João Marsicano do Município de Bayeux/PB.	hora	72	864
10	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL no Hospital Materno Infantil João Marsicano do Município de Bayeux/PB.	hora	240	2.880

1.13. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada;

1.14. Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e/ou individualizado, conforme orientação do SIA/SUS;

1.15. O credenciamento deve abranger todos os itens, sendo vedada a indicação de quantidade inferior.

1.16. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.17. Os CONTRATADOS deverão realizar todos os procedimentos em demanda espontânea, quantidade estimada, acima especificados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.18. Os CONTRATADOS dos ITENS 1 e 2, devem disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) plantonistas, durante dia e noite;
1.19. Os CONTRATADOS dos ITENS 3, 4 e 5, devem disponibilizar, no mínimo, 1 (um) plantonista, durante dia e noite;

6.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo de credenciamento de serviços médicos especializados se dá dentro dos limites legais que regulamenta o Sistema Único de Saúde, para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Bayeux/PB.

2.2. A doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93. Assim, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito "devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao Edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente.

2.3. O TCU — Tribunal de Contas da União - adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

2.4. Este entendimento é balizado pelo TCU, conforme Processo TC-008.797/95-5 — Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. In Verbis:

2.4.1. 1 — dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 — fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 — fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 — consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados. 5 — estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 — permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 — prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com - antecedência fixada no termo; 8 — possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 — fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

2.5. Nesse sentido, aduz o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidiu, por unanimidade que:

2.5.1. 9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

2.6. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

2.6.1. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento — ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser "objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável" pela autoridade competente.

7.0. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A contratação almejada visa atender a demanda projetada para o período de 12 meses, com uma margem de segurança em virtude de não poder se estabelecer com precisão quantos de pacientes do município necessitarão dos serviços médicos. O



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quantitativo de plantões/hora foram apurados de acordo com o histórico de demandas de pacientes do município de Bayeux-Pb, atendidos no Hospital Materno Infantil João Marsicano nos últimos 2 (dois) anos.

4.0. DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. Serviços de atendimentos médicos em diversas especialidades para suprir as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Hospital Materno Infantil João Marsicano e Policlínica Benjamim Maranhão.

5.0. PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS ÁREAS MÉDICAS

5.1. Profissional de nível superior, titular de diploma e especialização para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

6.0. REQUISITOS GERAIS

- 6.1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 6.2. Disposição para cumprir ações orientadas;
- 6.3. Capacidade física e mental para a atividade;
- 6.4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 6.5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
- 6.6. Capacidade de trabalhar em equipe.

7.0. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 7.1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 7.2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
- 7.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 7.4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
- 7.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 7.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 7.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 7.8. Acatar as deliberações da direção técnica.

8.0. ATRIBUIÇÕES

8.1. **Médico:** profissional médico com graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC. São necessários profissionais por plantões e consultas especializadas, para garantir atendimento das consultas, da enfermaria, evoluções de pacientes procedimentos de urgência emergência, e todos os procedimentos inerentes à especialidade.

8.2. Atuando em regime de plantões presenciais, garantindo cobertura ininterrupta da escala. A empresa deverá indicar um médico responsável pela equipe. O (s) profissional (is) deverá (ão) cumprir o Código de Ética Médica, prescrever e evoluir os pacientes em sistema disponibilizado pelo Hospital Materno Infantil de Bayeux João Marsicano.

9.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato firmado com a vencedora é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada renovando-se anualmente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços.
- 11.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 11.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, consultas, exames e laudos requisitados, conforme exigência Editalícia e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93;
- d) O contratado(a) deverá, no prazo de 20 dias corridos, comprovar documentalmente a abertura de filial ou transferência de sede para o Município Bayeux/PB, oportunidade em que indicará representante (preposto) com fins à representá-lo durante a execução dos serviços contratados, nos termos do item 7.8 do Edital de regência.

12.2. O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de serviços constante do Anexo I deste Edital está estimada para o período de 12 (meses), ficando o contratado ciente de que poderão advir alterações no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/Pb e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados em unidades de saúde localizadas no território e pertencentes ao Município de Bayeux/Pb;
- e) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/Pb.

13. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

13.1. Pela execução dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor por procedimento: consulta/plantão, constante no Anexo I do Edital de credenciamento mediante comprovação da execução dos procedimentos, conforme produção apresentada.

13.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pela Secretaria Municipal de Bayeux/PB, com relação dos plantões, indicado as datas que deverão vir em anexo à Nota Fiscal.

13.4. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

14. DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

02060.10.301.0006.2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE - PAB FIXO - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA - 02060.10.301.0006.2014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE - FMS - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA - 02060.10.302.0006.2037 - SERV.DE MEDIA E ALTA COMPLEX.HOSP.E AMBULATORIAL - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;

15.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei no 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

17.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

17.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

17.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

17.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

17.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

17.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

17.1.7.3. Ata de Fundação;

17.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

17.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

17.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

17.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

17.1.8. Alvará de Licença e funcionamento, devidamente atualizado;

17.1.9. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

17.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

17.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

17.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.7. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. e, Qualificação Econômico-Financeira:

17.2.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente;

17.2.9. Comprovação do responsável por sua contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade – (CRC), comprovando através da Certidão de regularidade profissional;

17.2.10. Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado;

Índice de liquidez Geral = $(AC+ARLP/PC+ELP)$ igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral = $AT/PC+ELP$ Igual ou superior a 1,00

Índice de Endividamento $(PC+ELP)/AT$ Igual ou inferior a 0,80

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

17.2.10. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a regularidade fiscal relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.3. Qualificação técnica:

17.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

17.3.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

17.3.3. Relação Nominal dos Profissionais que prestarão o serviço relativo ao objeto deste credenciamento, devendo conter inclusive o CNS;

17.3.3.1. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

17.3.4. Registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

17.3.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3.5.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de direito público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

17.3.5.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

17.3.5.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

17.4. Alvará de Licenciamento Sanitário;

17.5. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a qualificação técnica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.6. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

17.7. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

17.8. Declaração do proponente de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato.

17.9. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.880/90.

18. DO FORO

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência;

18.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

18.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

18.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux-Pb, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

18.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Atenciosamente,

Bayeux-Pb, 15 de Agosto de 2023.

BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL
Demócrito Medeiros de Oliveira
Diretor Geral do Hospital Materno Infantil João Marsicano

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

POLICLÍNICA BENJAMIN MARANHÃO

2. OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE REALIZAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, A PROMOÇÃO, A PREVENÇÃO, O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, NAS DIVERSAS ÁREAS DA MEDICINA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

2.2. As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNTD MENSAL	QNTD ANUAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS de ORTOPEDISTA na Policlínica Benjamin Maranhão do Município de Bayeux/PB.	hora	170	2.040
2	SERVIÇOS MÉDICOS de PEDIATRA na Policlínica Benjamin Maranhão do Município de Bayeux/PB.	hora	60	720
3	SERVIÇOS MÉDICOS de PSQUIATRA na Policlínica Benjamin Maranhão do Município de Bayeux/PB.	hora	360	4.320
4	SERVIÇOS MÉDICOS de PERITO na Policlínica Benjamin Maranhão do Município de Bayeux/PB.	hora	72	864
5	SERVIÇOS MÉDICOS de CLINICO GERAL na Policlínica Benjamin Maranhão do Município de Bayeux/PB.	hora	60	720

1.20. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada;

1.21. Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e/ou individualizado, conforme orientação do SIA/SUS;

1.22. O credenciamento deve abranger todos os itens, sendo vedada a indicação de quantidade inferior.

1.23. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.24. Os CONTRATADOS deverão realizar todos os procedimentos em demanda espontânea, quantidade estimada, acima especificados;

8.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo de credenciamento de serviços médicos especializados se dá dentro dos limites legais que regulamenta o Sistema Único de Saúde, para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Bayeux/PB.

2.2. A doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93. Assim, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito "devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao Edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente.

2.3. O TCU — Tribunal de Contas da União - adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

2.4. Este entendimento é balizado pelo TCU, conforme Processo TC-008.797/95-5 — Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. In Verbis:

2.4.1. 1 — dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 — fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 — fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 — consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados. 5 — estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 — permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 — prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com - antecedência fixada no termo; 8 — possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 — fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

2.5. Nesse sentido, aduz o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidiu, por unanimidade que:

2.5.1. 9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

2.6. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

2.6.1. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento — ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser "objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável" pela autoridade competente.

9.0. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A contratação almejada visa atender a demanda projetada para o período de 12 meses, com uma margem de segurança em virtude de não poder se estabelecer com precisão quantos de pacientes do município necessitarão dos serviços médicos. O quantitativo de plantões/hora foram apurados de acordo com o histórico de demandas de pacientes do município de Bayeux-Pb, atendidos na Policlínica Benjamin Maranhão nos últimos 2 (dois) anos.

4.0. DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.2. Serviços de atendimentos médicos em diversas especialidades para suprir as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Hospital Materno Infantil João Marsicano e Policlínica Benjamin Maranhão.

5.0. PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS ÁREAS MÉDICAS

5.1. Profissional de nível superior, titular de diploma e especialização para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

6.0. REQUISITOS GERAIS

- 6.1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 6.2. Disposição para cumprir ações orientadas;
- 6.3. Capacidade física e mental para a atividade;
- 6.4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 6.5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
- 6.6. Capacidade de trabalhar em equipe.

7.0. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
- 7.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 7.4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
- 7.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 7.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 7.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 7.8. Acatar as deliberações da direção técnica.

8.0. ATRIBUIÇÕES

- 8.1. Médico: profissional médico com graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC. São necessários profissionais por plantões e consultas especializadas, para garantir atendimento das consultas, da enfermagem, evoluções de pacientes procedimentos de urgência emergência, e todos os procedimentos inerentes à especialidade.
- 8.2. Atuando em regime de plantões presenciais, garantindo cobertura ininterrupta da escala. A empresa deverá indicar um médico responsável pela equipe. O (s) profissional (is) deverá (ão) cumprir o Código de Ética Médica, prescrever e evoluir os pacientes em sistema disponibilizado pelo Hospital Materno Infantil de Bayeux João Marsicano.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato firmado com a vencedora é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada renovando-se anualmente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços.
- 11.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 11.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 12.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
 - a) Realizar os procedimentos, consultas, exames e laudos requisitados, conforme exigência Editalícia e contratual;
 - b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93;
 - d) O contratado(a) deverá, no prazo de 20 dias corridos, comprovar documentalmente a abertura de filial ou transferência de sede para o Município Bayeux/PB, oportunidade em que indicará representante (preposto) com fins à representá-lo durante a execução dos serviços contratados, nos termos do item 7.8 do Edital de vigência.
- 12.2. O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:
 - a) A quantidade de serviços constante do Anexo I deste Edital está estimada para o período de 12 (meses), ficando o contratado ciente de que poderão advir alterações no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/Pb e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados em unidades de saúde localizadas no território e pertencentes ao Município de Bayeux/Pb;
- e) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/Pb.

13. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

13.1. Pela execução dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor por procedimento: consulta/plantão, constante no Anexo I do Edital de credenciamento mediante comprovação da execução dos procedimentos, conforme produção apresentada.

13.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pela Secretaria Municipal de Bayeux/PB, com relação dos plantões, indicado as datas que deverão vir em anexo à Nota Fiscal.

13.4. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

14. DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

02060.10.301.0006.2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS BASICOS DE SAÚDE - PAB FIXO - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA - 02060.10.301.0006.2014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE - FMS - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA - 02060.10.302.0006.2037 - SERV.DE MEDIA E ALTA COMPLEX.HOSP.E AMBULATORIAL - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;

15.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei no 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

17.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

17.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

17.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

17.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

17.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

17.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

17.1.7.3. Ata de Fundação;

17.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

17.1.7.5. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

17.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

17.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

17.1.8. Alvará de Licença e funcionamento, devidamente atualizado;

17.1.9. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

17.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

17.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

17.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.7. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. e, Qualificação Econômico-Financeira:

17.2.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente;

17.2.9. Comprovação do responsável por sua contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade – (CRC), comprovando através da Certidão de regularidade profissional;

17.2.10. Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Índice de liquidez Geral = $(AC+ARLP/PC+ELP)$ igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral = $AT/PC+ELP$ Igual ou superior a 1,00

Índice de Endividamento $(PC+ELP)/AT$ Igual ou inferior a 0,80

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

17.2.10. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a regularidade fiscal relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.3. Qualificação técnica:

17.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

17.3.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

17.3.3. Relação Nominal dos Profissionais que prestarão o serviço relativo ao objeto deste credenciamento, devendo conter inclusive o CNS;

17.3.3.1. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

17.3.4. Registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

17.3.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória;

17.3.5.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de direito público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

17.3.5.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

17.3.5.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

17.4. Alvará de Licenciamento Sanitário;

17.5. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a qualificação técnica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

17.6. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

17.7. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

17.8. Declaração do proponente de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato.

17.9. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.880/90.

18. DO FORO

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência;

18.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

18.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

18.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux-Pb, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

18.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Atenciosamente,

Bayeux-Pb, 15 de agosto de 2023.

Eliane Lúcia Gomes
Diretora Geral da Policlínica Benjamin Maranhão



**CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

A

Secretaria de Saúde Municipal de Bayeux -Pb

Comissão Permanente de Licitação de Bayeux -PB.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2023.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº 002/2023, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência.

Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do **Anexo I**, do Edital em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto a Secretaria de Saúde Municipal de Bayeux/Pb.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Empresa Prestadora do Serviço:

CNPJ:

Nome do Profissional:

CRM-PB:

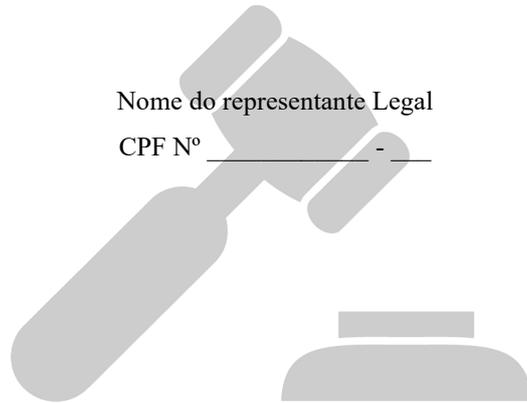
Especialidade:

CNS:

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - _____



CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE),

DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

DECLARA, que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - _____

**CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

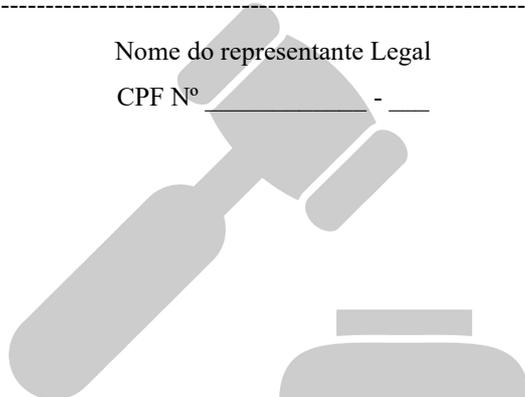
DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____



CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de do ano de 20___, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxx, xxxxxx/PB, Cep: xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, INSCRIÇÃO ESTADUAL: xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 0002/2023 e na Lei no 8.666/93, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoas Jurídicas de direito privado, para prestação de serviços médicos a fim de realizar, de forma complementar, a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, nas diversas áreas da medicina, para atender demandas da Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ___ de ___ de 20___ e vigorará até ___ de ___ de 20___ podendo ser prorrogado na forma da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços.
- 4.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, consultas, exames e laudos requisitados, conforme exigência Editalícia e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2023;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93;
- d) O contratado(a) deverá, no prazo de 20 dias corridos, comprovar documentalmente a abertura de filial ou transferência de sede para o Município Bayeux/PB, oportunidade em que indicará representante (preposto) com fins à representá-lo durante a execução dos serviços contratados, nos termos do item 7.8 do Edital de licitação.

5.2. O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) A quantidade de serviços constante do **Anexo I** deste Edital está estimada para o período de 12 (meses), ficando o contratado ciente de que poderão advir alterações no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados em unidades de saúde localizadas no território e pertencentes ao Município de Bayeux/PB;
- e) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

- 6.1. Pela execução dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor por procedimento: consulta/plantão, constante no Anexo I do Edital de credenciamento mediante comprovação da execução dos procedimentos, conforme produção apresentada.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde Municipal, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.4. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.3. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

02060.10.301.0006.2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE - PAB FIXO
3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA
02060.10.301.0006.2014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE – FMS
3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA
02060.10.302.0006.2037 - SERV.DE MEDIA E ALTA COMPLEX.HOSP.E AMBULATORIAL
3.3.90.39.99.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.JURIDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;
- 8.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 8.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência;

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux-Pb, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BAYEUX

CNPJ 08.924.581/0004-02

CPL - Comissão
CONTRATANTE

Permanente de Licitação

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA

BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL